



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.671, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 04 de Abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal 13.431 de 04 de abril de 2017, conhecida como "Lei da Escuta Especializada";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução n° 113, de 19 de Abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n° 169, de 13 de Novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos Direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a Política Nacional de atendimento à criança e adolescente,

CONSIDERANDO o Princípio da Proteção Integral o qual prevê que "todas as Crianças e Adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhes diga respeito nas diferentes esferas, públicas ou privadas";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uma intervenção imediata com respostas rápidas às violações de direitos exercidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva Promoção dos Direitos e a Proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA), e

CONSIDERANDO, por fim, o Princípio da Participação da Criança ou do Adolescente e o Direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer procedimento administrativo ou judicial que lhes são afetos conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto n° 9.970, de 21 de Novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto Normatiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito Municipal, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal n° 13.431, de 04 de Abril de 2017, e seu respectivo Decreto n° 9.603/18.

Art.2°. Os Órgãos, Programas, Serviços e Equipamentos das Políticas Setoriais que integram os eixos de Promoção, Controle e Defesa, compõem o Sistema de Garantia de Direitos implicando na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de Violência sejam Acolhidos, Protegidos e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 4º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos Sistemas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, deverão trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

I - O Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes será composto por:

- a) 01 membro titular e um membro suplente da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- b) 01 membro titular e um membro suplente da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- c) 01 membro titular e um membro suplente da SECRETARIA DE SAÚDE;
- d) 01 membro titular e um membro suplente do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- e) 01 membro titular e um membro suplente da SECRETARIA DE CULTURA;
- f) 01 membro titular e um membro suplente da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;
- g) 01 membro titular e um membro suplente da SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA;
- h) 01 membro titular e um membro suplente da DELEGACIA DA MULHER;
- i) 01 membro titular e um membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- j) 01 membro titular e um membro suplente do CONSELHO TUTELAR.

Art. 6º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como Comitê de Gestão Intersectorial, ora criado, conforme preconiza o art.9º, I, do Decreto Federal nº 9.603/18, visando, planejar, articular, mobilizar, acompanhar, e avaliar as ações da Rede Intersectorial, colaborando para definir o Fluxo de Atendimento Municipal e aprimorar suas ações integradas pactuando no âmbito da rede de proteção com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, bem como definir o papel de cada instância e serviços.

Art. 7º. O Comitê tem como meta definir o fluxo setorial e geral de atendimento às vítimas e/ou testemunhas de violência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

além de:

I - implementar o que está previsto na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018.

II - definir sobre o Programa de atendimento e/ou local destinado a ESCUTA ESPECIALIZADA.

III - definir sobre o procedimento de Entrevista e sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção limitado o relato estritamente ao necessário à sua finalidade.

Art. 8º. Os integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes não farão jus a remuneração sendo as funções desempenhadas consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de novembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO